



PROJETO DE LEI Nº 51 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NO RESTAURANTE ESTRADEIRO – DE PROPRIEDADE DO SENHOR EDIMAR MARTINS CORRADINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER** no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Senhor **EDIMAR MARTINS CORRADINI**, para fins realização de infraestrutura no Restaurante Estradeiro, área particular, situado às margens da rodovia BR 364, no KM 580.

Art. 2º Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 **Pá carregadeira Komatsu;**
- b) 1 **Caminhão Caçamba Mercedes Benz;**
- c) 1 **Moto niveladora.**

§ 1º. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. **EDIMAR MARTINS CORRADINI**, o operador e motorista bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 3 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento da área destinada ao empreendimento.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.



Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ANDREIA
WAGNER:
63265672115

Assinado digitalmente por ANDREIA WAGNER
63265672115
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB, CN=EM
BRANCO, OU=1171091500007, OU=personal,
CN=ANDREIA WAGNER 63265672115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.25 14:50:39
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDREIA
WAGNER:
63265672115

Assinado digitalmente por ANDREIA
WAGNER 63265672115
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB,
CN=EM BRANCO,
OU=1171091500007, OU=personal,
CN=ANDREIA WAGNER 63265672115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.25 14:50:39
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024